

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 023/2005- JB  
Portaria GSE/ADM Nº 225/2005  
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos  
Denunciada: EDSEU FERREIRA DOS SANTOS, Professor , Matrícula nº 087.788-3

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 225/2005, de 01 de julho de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor EDSEU FERREIRA DOS SANTOS, Professor, Matrícula nº 087.788-3, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria .

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos dos documentos ( fls.11,21,25 e 29) para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 37/38);
- c) citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.39);
- d) certificado às fls. 42, que o indiciado, embora devidamente citado, não apresentou defesa escrita ;
- e) reunida, a comissão (fls. 43) deliberou pela decretação de revelia do indiciado, conforme Termo de Revelia ( fls.44);
- f) nomeação de Defensor Dativo (fls. 45);
- g) Termo de Vista e Entrega dos Autos ao Defensor (fls. 47);
- h) Termo de Devolução dos Autos (fls. 48);
- i) Apresentação de Defesa escrita, através de Defensor Dativo (fls.49/50)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 52/56), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado EDSEU FERREIRA DOS SANTOS, Professor , Matrícula nº 087.788-3, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, restando configurada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.52/56), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, EDSEU FERREIRA DOS SANTOS, Professor, Matrícula nº 087.788-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual e, posteriormente, enviar os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 225/2005, de 01-07-2005, do Secretário da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado nº 128, de 08-07-2005,

**RESOLVE** demitir o servidor **EDSEU FERREIRA DOS SANTOS**, Professor, Matrícula nº 087.788-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 026/2005- JB  
Portaria GSE/ADM Nº 228/2005  
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos  
Denunciada: ALMIR RODRIGUES DE AMORIM FILHO, Professor, Matrícula nº 113.008-X

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 228/2005, de 01 de julho de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor ALMIR RODRIGUES DE AMORIM FILHO, Professor, Matrícula nº 113.008-X, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria .

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- j) juntada aos autos dos documentos ( 08/32) que deram origem ao processo em julgamento;
- k) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 34/35);
- l) citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.36/37);
- m) apresentação de defesa escrita, pelo indiciado (fls.40/44)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 47/51), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado ALMIR RODRIGUES DE AMORIM FILHO, Professor , Matrícula nº 113.008-X, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, restando configurada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.